

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE Nº 043/2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Sr. Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

LIBERDADE GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.843.409/0001-32, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º 109, qd. 6, It 15, Bairro da Serrinha, Goiânia - Goiás, CEP 74.835-020, neste ato representada por Fernando Martins Dos Santos, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de Identidade de N.º 1.078.576, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 213.315.371-34, residente na Rua Carlos Chagas, n.º 42, Bairro da Serrinha, Goiânia-Goiás, CEP: 74.835-020, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de n.º 0714/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS – DA JUSTIFICATIVA

O fornecimento dos materiais padronizados faz-se necessário ao previsto suprimento trimestral do Hospital de Doenças Tropicais (HDT), para que, através do fornecimento dos subsídios inerentes à realização atividades da CONTRATANTE, sejam atendidas com regularidade as demandas contínuas da Unidade. Os materiais padronizados solicitados são para o previsto ressurgimento trimestral de forma a atender as demandas contínuas regularmente, dando subsídio a realização das inerentes atividades do hospital. Entretanto, com o intuito de garantir o prego praticado pelo fornecedor e garantia de fornecimento durante o período válido de 03 (três) meses promovendo significativa economicidade para Instituição, solicita-se o prévio contrato firmado. Destarte o Contratado ganhador participante destas cotações somente efetuará a entrega/fatura obedecendo as quantidades de acordo a demanda estabelecida pela Contratante, mês a mês, enviada através de e-mails e/ou contato telefônico atendendo às

exigências alusivas ao Regulamento de compras e Contratação de Serviços (cláusulas 7 e 8). Contudo, prever-se que as entregas/faturas ocorrerão ao 1º (primeiro) dia útil de cada mês impreterivelmente ou na eventual necessidade de antecipação do quantitativo solicitado pela contratante (caso ocorra um pico de consumo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais Hospitalares, com as especificações e os quantitativos de referência, conforme o códigos padronizados N.º 14754, 14773, 14823, 15723, 15721, 15722, 15477, 14866, 14852, 14765, 14829, 14769, com base na solicitação número 2481.
- 1.2 A CONTRATADA, após examinar pormenorizadamente as condições e especificações, declara que:
- (a) Apresenta-se em plenas condições de fornecimento do material que ora se obriga, estando apta à execução do objeto aqui proposto, sob a forma e condições então estabelecidas no presente Contrato;
 - (b) Aceita, integralmente, a responsabilidade pela qualidade final de todos os materiais objetos deste Contrato; e,
 - (c) Havendo qualquer dúvida, discrepância ou equívoco nos elementos ou dados que lhe foram ou vierem a ser fornecidos pela CONTRATANTE, comunicará tal(is) condição(ões) para a mesma, em tempo hábil, sempre por escrito, para que esta possa esclarecê-las em um prazo de 05 (cinco) dias.

1.3. As partes declararam que estão clientes e manifestam sua expressa anuência no sentido de que todas as obrigações e direitos relacionados ao presente contrato e a execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, por Intermediário da Secretaria de Estado da Saúde (SES), seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes devem declarar a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 2.1 O regime de execução do presente contrato será na modalidade por preço unitário.
- 2.2 As obrigações decorrentes deste Contrato devem ser integralmente cumpridas no prazo de 180 (cento e oitenta dias) e tem sua vigência condicionada à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a SES, para organização, administração e gerenciamento do HDT.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos materiais objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o seguinte valor mensal de **R\$ 3.785,86** (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme exposto abaixo;

- a) Cód. 14754 – Atestado Médico 100x1, quantidade estimada mês 3 blocos, valor unitário de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais);
- b) Cód. 14773 – Ficha de Encaminhamento, quantidade estimada mês 3 blocos, valor unitário **R\$ 39,00** (trinta e nove reais);
- c) Cód. 14823 – Formulário de solicitação de antirretrovirais, quantidade estimada mês 13 blocos, valor unitário **R\$ 31,51** (trinta e um reais e cinquenta e um centavos) aproximadamente;
- d) Cód. 15723 – Pasta Compras, quantidade estimada mês 33 unidades, valor unitário **R\$ 3,70** (três reais e setenta centavos);
- e) Cód. 15721 – Pasta de pagamento, quantidade estimada mês 405 unidades, valor unitário **R\$ 1,60** (um real e sessenta centavos) aproximadamente;
- f) Cód. 15722 – Pasta de serviços, quantidade estimada mês 10 unidades, valor unitário **R\$ 6,04** (seis reais e quatro centavos) aproximadamente;
- g) Cód. 15477 – Pesquisa de satisfação do usuário, quantidade estimada mês 176, valor unitário **R\$ 1,43** (um real e quarenta e três centavos) aproximadamente;
- h) Cód. 14866 Receita de uso privado, quantidade estimada mês 3 blocos, valor unitário **R\$ 39,00** (trinta e nove reais);
- i) Cód. 14852 – Receitaúário de controle especial, quantidade estimada mês 53 blocos, valor unitário **R\$ 10,00** (dez reais);
- j) Cód. 14765 – Receitaúário simpics, quantidade estimada mês 121 blocos, valor unitário **R\$ 8,00** (oito reais);
- k) Cód. 14829 – Requisição de material 100x1, quantidade estimada mês 20 blocos, valor unitário **R\$ 13,00** (treze reais);
- l) Cód. 14769 – Rotulo de soro 100x1, quantidade estimada mês 33 unidades, valor unitário **R\$ 4,50** (quatro reais);

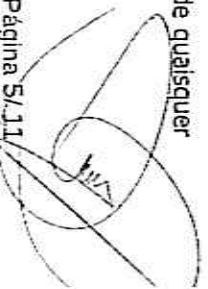
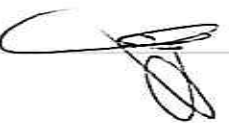
2.2 Os preços contidos acima são fixos e irrevogáveis, durante a vigência deste contrato.

- 2.3 Já estão incluídos no preço todos os itens necessários à completa e integral execução do objeto do presente contrato, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução deste, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:
- (a) Todos os custos necessários para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, inclusive todos os equipamentos, utensílios, acessórios, materiais, bem como, todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza;
 - (b) Custos da mão-de-obra, direta ou indireta, especializada ou não, necessária à administração e execução do contrato, especialmente os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da legislação trabalhista, previdenciária e tributária;
 - (c) Despesas e encargos financeiros;
 - (d) Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade de mão-de-obra e dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;
 - (e) Despesas oriundas de marcas, patentes e direitos de propriedade intelectual em geral;
 - (f) Controle de qualidade, inclusive controle tecnológico.
- 2.4 Todos os tributos e/ou encargos, de qualquer natureza, devidos pela CONTRATADA ao Poder Público Federal, e aos Poderes Públicos Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou serviços nele contemplados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente. Em caso de multa por parte do Poder Concedente, haverá repasse da mesma.
- 2.5 Para o fornecimento dos materiais, a **CONTRATADA** deverá arcar com despesas, custos e encargos referente à mão-de-obra, equipamentos de proteção pessoal, maquinário, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, bem como todos e quaisquer itens que sejam necessários para o desempenho e conclusão dos serviços.
- 2.6 O Preço do Contrato somente poderá ser revisado, para mais ou para menos, nas hipóteses abaixo relacionadas e desde que a ocorrência destas resulte em comprovada repercussão no Preço do Contrato:
- 2.6.1 Alteração do escopo do Contrato, nos termos previstos neste Contrato;
 - 2.6.2 Motivos de Força Maior ou Caso Fortuito, tais como definidos na Lei 8.666/93;
 - 2.6.3 Quaisquer alterações na legislação tributária, bem como no recolhimento ou contabilização de taxas, contribuições e impostos, que comprovadamente impactem no Preço do Contrato, quando ocorridas após a data de assinatura do presente Contrato.
- 2.7 A realização de qualquer serviço adicional não previsto neste Contrato somente poderá ser efetivada mediante autorização prévia, escrita e formalizada em aditivo contratual

firmado com o CONTRATANTE e sem a qual o referido serviço será considerado como incluso no Pregão do Contrato, não sendo fundamento para majoração da remuneração ora pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento da remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA dar-se-á em reais e será paga da seguinte forma:
- 3.1.1 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA e aprovação pela CONTRATANTE das respectivas notas fiscais, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula.
- 3.2 As notas fiscais serão encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, lt. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31.
- 3.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:
- 3.3.1 Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- 3.3.2 Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- 3.3.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 3.3.4 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- 3.3.5 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- 3.3.6 Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal;
- 3.3.7 Comprovante de adimplimento de todas as obrigações trabalhistas;
- 3.3.8 Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.
- 3.4 Qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE somente será efetuado mediante apresentação, pela CONTRATADA, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 4.3 e seus subitens, além de outros previstos no presente contrato, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas.
- 3.4.1 O não cumprimento das obrigações descritas na cláusula 4.3 e nos seus subitens implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pendentes.
- 3.5 Constatada pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades nos documentos de cobrança já pagos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA informando o valor indevidamente pago a maior, e optará entre o desconto do respectivo valor no próximo pagamento, ou sua devolução pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação da CONTRATANTE neste sentido, acrescido da mesma atualização monetária, "pro rata die", pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE.
- 3.6 Caso a CONTRATADA não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a CONTRATANTE se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis.



- 3.7 As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão nº 091/2012;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 4.1.1 Efetuar, de forma tempestiva, à CONTRATADA os pagamentos que lhe forem devidos em decorrência da correta execução, por esta, do objeto contratado, conforme previsto neste instrumento;
- 4.1.2 Credenciar pessoas do seu quadro de pessoal, para a verificação e acompanhamento dos trabalhos da CONTRATADA; e
- 4.1.3 Notificar, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais, bem como da aplicação à CONTRATADA de eventual multa e das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

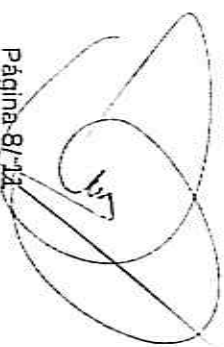
- 5.1 Além das obrigações definidas em outras Cláusulas deste Contrato e nas normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, a CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
- 5.1.1 Fornecer os materiais objeto do contrato em estrita conformidade com: (i) as disposições deste contrato e do ANEXO XVI; (ii) as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor; e, (iii) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;
- 5.1.2 Manter um supervisor responsável pelo fornecimento dos materiais, com poderes de representação para tratar com o CONTRATANTE os assuntos relacionados à execução do Contrato.
- 5.1.3 Efetuar a entrega dos materiais, de acordo com especificações citadas no Contrato e nos prazos estabelecidos;
- 5.1.4 Não vincular publicidade acerca do objeto a que se refere este presente instrumento, em nenhuma hipótese;
- 5.1.5 Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados;
- 5.1.6 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação do serviço pactuado;
- 5.1.7 Manter, por sua conta e risco, somente profissionais qualificados, instruídos e habilitados, bem como registrados nas devidas carteiras de trabalho;

- 5.1.8 Cumprir e assumir todos os ônus fiscais, obrigações tributárias e responsabilidades de natureza cível, trabalhista e previdenciária;
- 5.1.9 Arcar com todos e quaisquer custos de mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto deste Contrato;
- 5.1.10 Abster-se de transferir, ceder, ou sub-rogar quaisquer direitos e/ou obrigações oriundas deste Contrato, sob pena de rescisão do mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.11 Não subcontratar quaisquer serviços e/ou obrigações objeto do escopo deste Contrato, sob pena de rescisão imediata;
- 5.1.12 Não divulgar para terceiros quaisquer documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações guardadas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviços objeto deste Contrato; e
- 5.1.13 Cumprir os prazos de entrega dos materiais objeto do presente Contrato;
- 5.1.14 Responsabilidade pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra para execução do Contrato;
- 5.1.15 Observar o cumprimento de todas as exigências emanadas pelo Poder Público para o regular cumprimento do presente Contrato, tais como obtenção de licenças, alvarás, permissões, concessões e todos os demais requisitos legais;
- 5.1.16 Salvaguardar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante quaisquer outros sujeitos de direito, inclusive o Poder Público, ressarcindo-a de eventuais indevidas imputações de pagamento decorrentes do exercício pela CONTRATADA do objeto deste contrato;
- 5.1.17 Arcar com o pagamento de eventuais multas ou cominações a que der causa, resguardando a CONTRATANTE de qualquer exigência, subsistindo, ainda, caso eventualmente verificado pagamento pela CONTRATANTE, direito de regresso e de retenção de faturas para obtenção do respectivo ressarcimento;

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O presente contrato extinguir-se-á pelo termo previsto na Cláusula 2ª, sem que cabam indenizações ou ressarcimentos.
- 6.2 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, por justa causa, de forma imediata, sem qualquer aviso prévio, mediante simples notificação, por escrito, ressalvado o direito de pleitear indenização por perdas e danos, bem como, aplicação de penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:
- 6.2.1 Atraso na entrega do objeto deste Contrato superior a 5 (cinco) dias;
- 6.2.2 Ressalvado o disposto no item anterior, o não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e, quando cabível, sua não correção em período inferior a 5 (cinco) dias, contados da comunicação da inadimplência pelo CONTRATANTE;

- 6.2.3 Cumprimento Irregular das obrigações contratuais pela CONTRATADA e sua não correção dentro do período de 5 (cinco) dias da comunicação da irregularidade pelo CONTRATANTE;
- 6.2.4 Desatendimento das determinações do CONTRATANTE, da SES, ou de qualquer outra autoridade;
- 6.2.5 No caso de subcontratação total ou parcial das obrigações objeto deste Contrato;
- 6.2.6 Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA; e
- 6.2.7 Alteração do objeto social da CONTRATADA que a impeça de executar o presente Contrato.
- 6.3 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante notificação extrajudicial no caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias da nota fiscal devidamente emitida em acordo com os termos da Cláusula Quarta.
- 6.4 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem justa causa e qualquer ônus ou indenização desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 6.5 O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos.
- 6.6 No caso de rescisão contratual, as partes terão o prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação para realizar encontro de contas e pagar os montantes devidos de parte a parte.
- 6.7 A extinção do Contrato de Gestão nº 091/2012 celebrado entre o CONTRATANTE e a SES para organização, administração e gerenciamento do HDT enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.
- CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**
- 7.1 Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento de multa no valor de 10% (dez) por cento, sobre o valor total do contrato, por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, decorrentes da lei e do presente contrato.
- 7.2 A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato.



CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 91/2012, celebrado entre o CONTRATANTE e a SES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

10.1. O cumprimento do objeto deste contrato será analisado e avaliado por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE para tal finalidade.

10.2. Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o CONTRATO, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela CONTRATADA do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação de fiscalização;
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste CONTRATO necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução e prazo do fornecimento dos materiais, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Verificar os materiais fornecidos, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- g) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos, dando ciência imediata a seus superiores dos incidentes e ocorrências que possam acarretar imposição de sanção ou rescisão contratual;
- h) Anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas e/ou defeitos observados;

10.3. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

10.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Fica indicado como fiscal do presente contrato o Sr. Janus Emeneleu de Carvalho, CPF 242.352.701-25, integrante do Setor de Almoxarifado do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA/ISG .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.

11.1. A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer Informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As PARTES tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

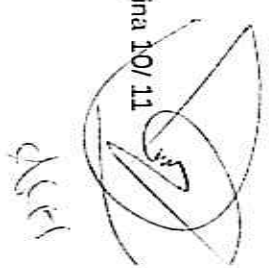
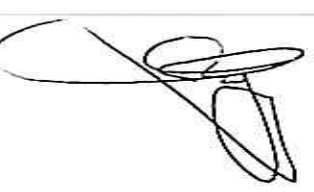
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato é regulado pela Lei Federal 10.406/2002, pela Lei Estadual de Goiás 13.800/2001, e pela demais normas de direito aplicáveis à matéria, devendo estas serem consultadas nos casos omissos deste Contrato.

12.1 Para todos os fins, não integram este Instrumento a proposta da CONTRATADA e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1.As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



2021

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Goiania, 01 de Agosto de 2014.

INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG

CNPJ: 03.968.808/0003-31

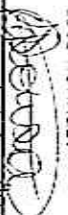
Renato Gomes do Espírito-Santo

LIBERDADE GRAFICA E EDITORAL LTDA - ME

CNPJ: 01.843.409/0001-32

Fernando Martins-Dos-Santos

Testemunhas:



Nome: Wanderson Gomes de Sousa

RG: 3.974.13.15

CPF: 974.411.391-04

Testemunhas:

Adenivaldo A. Evêncio

Nome:

RG: 7.738.658.552-60

CPF: 472.781.961-91



Nome: Antonio Pedro de Almeida Pereira

RG: 046524108

CPF: 86060517515

Nome:

RG:

CPF: